



## PROTOCOLO DE INTENÇÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE  
GOIÁS E A HUAWEI DO BRASIL  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA (SGG)**, inscrita no CNPJ nº 34.049.214/0001-74, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º Andar, Setor Central, Goiânia/GO - 74015-908, neste ato representada por seu Secretário-Chefe, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 09.000.104-1, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil - RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27; bem como da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI)**, inscrita no CNPJ nº 21.652.711/0001 -10, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, 1º Andar, Setor Sul, Goiânia/GO - 74015-908, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 22.349.454-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30; e da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG**, inscrita no CNPJ nº 08.156.102/0001-02, com sede Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – Goiás - 74.083-140, neste ato representada por seu Presidente Dr. **ROBSON DOMINGOS VIEIRA**, brasileiro, casado, domicílio profissional Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140 - Goiânia/Goiás, RG nº 2100270 - SSP/GO e CPF/MF nº 893.403.291-04; e a **HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – (HUAWEI)**, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, conjuntos 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Ed. EZ Towers, Vila São Francisco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.711-904, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.975.504/0001-52 e suas afiliadas, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **SUN BAOCHENG**, chinês, casado, empresário, portador da cédula de identidade para estrangeiro (RNE) sob n.º G094202-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 237.736.518-30, doravante denominadas simplesmente





“Partes”, celebram o presente instrumento conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Protocolo de Intenção tem por objeto manifestação de interesse das Partes, com estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando o desenvolvimento de tecnologia de Inteligência Artificial (IA), de 5G e de Cloud Computing, além do treinamento de talentos com o objetivo de promover a transformação digital na indústria do agronegócio.

**1.2** As partes elegem o Município de Rio Verde no Estado de Goiás, reconhecidamente uma região onde o agronegócio tem substancial representatividade econômica, para implantação do projeto de que trata este Protocolo.

**1.3** Os custos de implantação da infraestrutura necessária, dos equipamentos, operação, licenças, treinamento e capacitação e demais custos necessários para o funcionamento serão arcados pela **Huawei**.

Parágrafo Único: Fica assegurada a Huawei a limitar e impor um percentual e/ou valor máximo a ser investido no projeto a ser estipulado e informado futuramente por meio de carta oficial e/ou e-mail pelo responsável desde que garantido o fornecimento de, no mínimo, o quantitativo de hardware, software e serviços necessários para instalar e operar a rede 5G target do projeto em cinco sites da operadora que venha a ser selecionada. A Huawei ficará também excluída de qualquer responsabilidade e/ou obrigação que não esteja no escopo de atividades da empresa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS DIRETRIZES GERAIS**

**2.1** Na execução das ações decorrentes deste Protocolo deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

**I** - Transparência no intercâmbio de informações e nas ações promovidas pelos partícipes a serem desenvolvidas em decorrência deste Protocolo;

**II** - A implementação deste Protocolo está condicionada ao integral cumprimento de todas as cláusulas conjuntamente, de forma tal que o descumprimento de qualquer uma delas desobriga o cumprimento das demais cláusulas pela outra parte.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ADEQUADOS**

3.1 As atividades específicas e a responsabilidade de cada PARTE serão detalhadas por meio da assinatura de acordos específicos, caso constatada sua viabilidade jurídica, pertinentes a cada cooperação proposta e assumida pelas PARTES.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

4.1 Os partícipes constituirão um Grupo Executivo composto por técnicos de ambas as partes, que terá a responsabilidade de propor e conduzir as ações para a concretização deste Protocolo, e de realização de ajustes e de adequações que se fizerem necessárias.

4.2 As partes atuarão com transparência no intercâmbio de informações e orientações recebidas, e nas ações desenvolvidas por cada um dos partícipes para o desenvolvimento e cumprimento deste Protocolo.

4.3 Acompanharão e avaliarão de forma conjunta todas as ações que vierem a ser propostas e executadas.

4.4 Encaminharão notificações sobre falhas, imperfeições ou irregularidades observadas na execução deste Protocolo.

4.5 Darão ampla divulgação do presente Protocolo, de seus ajustes e dos resultados das ações implementadas, de modo a manter informados todos os envolvidos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um deles o custeio das despesas inerentes às ações de sua competência respectiva.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES**

6.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não representa, e de forma alguma implica:

(a) uma sociedade, associação ou outra relação empresarial entre as PARTES;



(b) uma autorização para qualquer das PARTES atuarem como agente ou representante da outra;

(c) um est múlo a qualquer das PARTES para despende gastos ou outros recursos no desenvolvimento de produtos ou serviços em nome de outra PARTE.

**6.2.** Os termos e condições específicos que orientarão a conduta das PARTES serão fixados em instrumentos condizentes a serem oportunamente firmados, após constatada sua viabilidade jurídica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**7.1** As PARTES se obrigam por si, seus diretores, funcionários e subcontratados a manter a confidencialidade das informações relacionadas ao objeto, incluindo o conteúdo de suas atividades, cujas informações tenham ou venham ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, não podendo sob qualquer pretexto utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento desta obrigação ora assumida, por perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais.

**7.2** O disposto nesta cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual possa se provar que:

1. Na ocasião da sua divulgação ela já era de conhecimento público;
2. Após a revelação realizada foi publicada e tornou-se, de outra forma, de conhecimento público, por motivo não relacionado com eventual falha no processo de comunicação dessa informação;
3. Foi recebida após a revelação por terceiros que possuem direito de divulgar tais informações.

**7.3** O disposto nessa Cláusula não invalida qualquer outro Acordo de Confidencialidade previamente firmado entre as partes, conforme Cláusula 13.2.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**8.1** Dos instrumentos que vierem a ser assinados pelas PARTES em conformidade com o estabelecido no presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, deverá constar disposição regulando os direitos de propriedade intelectual pré-existente e desenvolvida no âmbito do acordo específico assinado.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**





**9.1** O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado livremente e sem restrições conforme interesse públicos das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**10.1** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste instrumento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual (CCMA), da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**11.1** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste instrumento, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros, sem renúncia da jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos em hipótese de não ser possível sua solução pela via arbitral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

**12.1** Este instrumento poderá ser rescindido mediante acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de antecedência, no caso de não haver mais interesse no acordo, dispensando-se o prazo acima no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Fica desde já, estabelecido que, exceto aquelas obrigações descritas acima, a assinatura deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não gera qualquer obrigação para as **PARTES**, inclusive as de ordem trabalhista e quaisquer outras de ordem legal.

**13.2** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas em outros documentos.




E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes.

Goiânia/GO, em 31 de Agosto de 2020.

  
**RONALDO RAMOS CAIADO**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

  
**ADRIANO DA ROCHA LIMA**  
SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

  
**MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO –  
SEDI

  
**ROBSON DOMINGOS VIEIRA**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO  
DE GOIÁS - FAPEG

BAOCHENG

Digitally signed by BAOCHENG

SUN:23773651830

SUN:23773651830

Date: 2020.09.02 11:43:53 -03'00'

**SUN BAOCHENG**  
HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA



